



# Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

## Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná — C.NPJ. N.º 95.561.080/0001-60

### **LEI Nº 774, de 01 de Abril de 2015.**

**SÚMULA-** Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 710/2014.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Art. 30 da Lei Municipal nº710/2014– QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 30– Caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.**

**§1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:**

**a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;**

**b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990;**



## **Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara**

### **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Estado do Paraná — C.NPJ. N.º 95.561.080/0001-60

**c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal ou do Distrito Federal de criação dos Conselhos Tutelares;**

**d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e**

**e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.**

**§2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990, e pela legislação local correlata.**

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 01 de Abril de 2015.

**Claudemir Valério**  
**Prefeito Municipal**